

ANEXO I — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETES DE SECRETÁRIOS DE ESTADO

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247/81
1	Secretário de Estado	2 (duas) vezes o valor do padrão 13-A
2	Chefe de Gabinete	1 (uma) vez o valor do padrão 11-A
3	Assessores Técnicos de Gabinete	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
4	Assistentes Técnicos de Gabinete	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
5	Assistentes Técnicos	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
6	Oficiais de Gabinete	27% (vinte e sete por cento) do valor do padrão 1-A
7	Auxiliares de Gabinete	23% (vinte e três por cento) do valor do padrão 1-A
8	Outros Auxiliares	8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A

ANEXO II — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETES DE SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247/81
1	Superintendente	1 (uma) vez o valor do padrão 6-A
2	Chefe de Gabinete	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
3	Assistentes Técnicos	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
4	Oficiais de Gabinete	27% (vinte e sete por cento) do valor do padrão 1-A
5	Auxiliares de Gabinete	23% (vinte e três por cento) do valor do padrão 1-A
6	Outros Auxiliares	8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A

ANEXO III — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETE DO ACESSOR CHEFE DA ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247/81
1	Assessor Chefe	1 (uma) vez o valor do padrão 10-A
2	Assessor Técnico-Legislativo (Procurador do Estado)	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
3	Outros Auxiliares	8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A

ANEXO IV — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247/81
1	Procurador Geral do Estado	1 (uma) vez o valor do padrão 10-A
2	Presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo	1 (uma) vez o valor do padrão 6-A
3	Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo	70% (setenta por cento) do valor do padrão 6-A
4	Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 6-A
5	Delegado Geral de Polícia	1 (uma) vez o valor do padrão 1-A
6	Coordenador	50% (cinquenta por cento) do valor do padrão 1-A

DECRETO N.º 17.023, DE 19 DE MAIO DE 1981

Classifica funções de serviço público da Secretaria de Estado da Educação, para efeito de atribuição de "pro-labore"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 34, da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, 371 (trezentos e setenta e uma) funções de serviço público de Secretário de Escola, destinadas às Secretarias, dos estabelecimen-



IMPrensa Oficial do Estado S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

tos de ensino, criadas por leis e decretos, mencionados no Anexo, que faz parte integrante deste decreto, observadas suas alterações posteriores.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de junho de 1980, adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 17.023,
DE 19 DE MAIO DE 1981

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	Lei ou Decreto de criação	Data
EEP.G. Prof. Crispim de Oliveira	11.168	15-02-78
EEP.G. Italo Betarello	11.158	15-02-78
EEP.G. Prof.ª Carolina Cintra da Silveira	13.809	16-03-79
EEP.G. Prof. Dr. Clovis de Oliveira	13.351	09-03-79
EEP.G. Prof. Douglas Teixeira Monteiro	14.290	21-11-79
EEP.G. do Jardim Ingá	14.157	31-10-79
EEP.G. do Jardim Monte Azul	14.290	21-11-79
EEP.G. Joili Hirata	11.443	24-04-78
EEP.G. Dr. Luiz Arróbas Martins	5.701	26-02-75
EEP.G. Prof. Manoel Tabacow Hidal	13.089	16-08-79
EEP.G. Alfredo Weiszlog	14.522	26-12-79
EEP.G. do Jardim Vera Tereza	5.634	19-02-75
EEP.G. Prof.ª Maria Elce Martins Bertelle	11.168	15-02-78
EEP.G. do Bairro «120»	11.443	24-04-78
EEP.G. do Bairro Saci	14.521	26-12-79
EEP.G. do Centro	13.449	05-04-79
EEP.G. Donald Savazoni	14.521	26-12-79
EEP.G. do Parque Vitória	13.449	05-04-79
EEP.G. Pietro Petri	41.157	10-12-82
EEP.G. Prof.ª Benedita de Oliveira Ale	9.491	11-02-77
EEP.G. Clarice Lispector	7.517	03-02-76
EEP.G. do Jardim Flor do Campo	14.157	31-10-79
EEP.G. do Jardim Flor da Montanha	14.157	31-10-79